



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES**

Edital de Credenciamento nº 01/11 (Processo Administrativo nº 155.221/2008)

1 – PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na Praça XV de Novembro nº 02 - Térreo - sala T-05 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, será realizado o credenciamento de tradutores juramentados e intérpretes, para atender as necessidades de tradução, versão e interpretação de voz e documentos, de interesse deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Tribunal, de acordo com o artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto federal nº 13.609 de 21 de outubro de 1943, pela Instrução Normativa nº 84 de 29 de fevereiro de 2000, do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as cláusulas e condições deste edital.

1.2 – As solicitações de credenciamento, serão recebidas na Praça XV de Novembro nº 02 - Térreo - sala T-04 - Centro - Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.010-010, sendo entregues pessoalmente, pelos correios ou serviços de remessa de documentos, a partir de **05/08/2011** das **11h às 18h**.

1.2.1 – Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente credenciamento.

1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:

- I - projeto básico;
- II - modelo sugestivo de solicitação de credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste presente edital é o credenciamento de pessoas físicas que exerçam a atividade de tradução juramentada e intérpretes dos seguintes idiomas: inglês, francês, espanhol, italiano, alemão, japonês, dinamarquês, árabe, chinês, neerlandês, croata, norueguês, hebraico, russo, grego e tcheco, sem prejuízo de futuros credenciamentos para outros idiomas, conforme especificado no projeto básico (ANEXO I).

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes das atividades objeto deste credenciamento, correrão à conta do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo Código de Despesa e Programa de Trabalho, constarão na respectiva nota de empenho.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderá participar do credenciamento de intérpretes juramentados e não juramentados e tradutores juramentados a pessoa física que atenda às exigências deste edital para a prestação dos serviços de interpretação e tradução.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. – A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou com caneta (utilizar letra de forma) sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade com a documentação solicitada neste edital, conforme modelo constante no Anexo II, em que constará:

- a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*) e fac-símile;
- b) indicação do(s) idioma(s) a que se credencia;
- c) cópia autenticada do documento de registro ou inscrição na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados da Federação, no caso de tradutor;
- d) cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- e) cópia autenticada do documento de identidade (RG);
- f) cópia autenticada da inscrição no PIS (Programa de Integração Social), PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);
- g) declaração de prestação de serviços de tradução juramentada, de acordo com as especificações do projeto básico.

5.2 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no projeto básico (Anexo I) será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram a sua inépcia.

5.3 – A apresentação da solicitação de credenciamento vincula o requerente sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.4 – Serão declarados credenciados todos os requerentes que cumpram os requisitos legais e os dispostos neste edital.

6 – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado ou a Administração, a qualquer momento, denunciar o credenciamento, caso seja

constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2 – O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante requerimento por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 - Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

7 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 – Os serviços de tradução juramentada/interpretação serão recebidos por servidor lotado na Divisão de Mandados – DIMAN da Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR, que procederá a conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes deste edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito, pelo servidor da DIMAN/DGJUR, o recibo de prestação de serviços de tradução/versão e interpretação.

7.1.1 - A forma de conferência dos serviços de tradução/versão deverá, preferencialmente, obedecer ao critério de laudas e linhas, onde cada lauda conterà 25 (vinte e cinco) linhas e cada linha 50 (cinquenta) caracteres;

7.1.2 - O cabeçalho só será contabilizado a título de despesa com a tradução/versão, na primeira página. O restante será considerado continuidade gráfica, não incidindo a cobrança de que trata o item anterior.

8 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

8.2 – O presente credenciamento obedecerá ao que consta no Projeto Básico (ANEXO I).

8.3- O Credenciado manterá, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que lhe foram exigidas, conforme consta neste edital, sob pena de descredenciamento e sanções nos termos do item 9.

8.4 - O foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 - Ao credenciado, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (Lei estadual nº 287/79, art. 226);

c) suspensão temporária de participação no credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para se credenciar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade estabelecida na letra "b" do subitem 9.1 poderá ser cumulada com qualquer das demais.

9.3 - A penalidade de multa não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do contratado por danos causados ao contratante.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos devidos aos credenciados, desde que cumprida a obrigação a que se referir o recibo emitido pelo credenciado, serão efetuados no dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês em que foi protocolizado no Tribunal o recibo da prestação do serviço, mediante crédito em conta corrente devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O recibo deverá ser atestado e visado pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do credenciamento. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.1.1 - Os valores obedecerão à tabela vigente de emolumentos dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, cujo indexador é a UFIR – Unidade Fiscal de Referência.

10.1.2 – Caso o dia 10 (dez) não seja útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

10.1.3 – Para que o pagamento seja efetivado na forma disposta no subitem 10.1, o processo de pagamento deverá ser recebido na Divisão de Conferência e Liquidação da Despesa (DILID) do Departamento Financeiro (DEFIN) da Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF) até o último dia útil do mês do protocolo do recibo.

10.2 - Caso se faça necessária a retificação do recibo por culpa do credenciado, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação de recibo isento de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao credenciado, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5 % (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano.

10.4 - Entende-se por atraso o período que exceder os prazos previstos nos subitens 10.1 e 10.1.2.

10.5 - Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do credenciado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

10.6 - Ocorrendo atraso na execução por culpa do credenciado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

10.7 - Caso o tradutor seja registrado na Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviço - ISS autônomo e da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS, para que não seja efetuada a retenção do devido imposto e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

10.8 - Não será efetuado nenhum pagamento ao credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de reajustamento de valores ou correção monetária.

11 - DAS INFORMAÇÕES

11.1 - O Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes prestará as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 11h às 18h, na Praça XV de Novembro nº 02 - Térreo - sala T-04 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (0XX21) 3133-7470 e 3133-7471, fax (0XX21) 3133-7464.

11.2 - Os editais estão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico www.tjrj.jus.br (link "licitações")

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

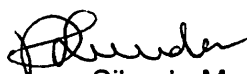
12.1 - Impugnações e/ou pedidos de esclarecimento referentes a este edital deverão ser requeridos por escrito, devidamente assinados, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e entregues na Praça XV de Novembro nº 02, Térreo, sala T-05, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou enviados via fax ou pelo endereço eletrônico cpl@tjrj.jus.br.

12.1.1 - O envio por *e-mail*, para o endereço "*cpl@tjrj.jus.br*", será aceito, desde que assinado pelo interessado, razão pela qual deve ser encaminhado por anexo e em PDF.

12.2 - Aplicam-se, subsidiariamente, as normas da Lei federal nº 8.666/93.

12.3 - Todas as comunicações referentes a este credenciamento serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro.

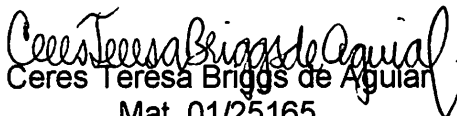
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2011



Rosane Silvado Mendes

Mat. 01/19554

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes



Ceres Teresa Briggs de Aguiar

Mat. 01/25165

Presidente da Comissão Permanente de Licitação